



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DECRETO Nº 12388/GP/2020
15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é fato incontroverso que a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-9) está trazendo inúmeros prejuízo mundo afora, o que não é diferente no município de Jaru, dando causa a paralisação de boa parte do comércio, com reflexos que já podem ser presenciadas pelas dificuldades econômico-financeiras que os cidadãos estão enfrentando.

CONSIDERANDO a emissão de ordem de fechamento das mais diversas atividades comerciais e a restrição do exercício de diversos trabalhadores autônomos refletem diretamente na economia municipal e no bolso dos contribuintes;

CONSIDERANDO que ao ser impedido o exercício de atividade econômica, torna imperioso a equalização diretamente proporcional de obrigações de natureza tributária;

CONSIDERANDO que o poder público não pode ficar inerte, devendo atuar com políticas públicas de enfrentamento aos prejuízos causados pela pandemia, promovendo ações que visem a proteção da economia popular, preservando empregos, empresas e serviços autônomos, evitando, por consequência, uma recessão generalizada.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto versa sobre a prorrogação de data de vencimento de obrigações no âmbito da administração pública municipal em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2).

Art. 2º - Ficam prorrogados os prazos de pagamento dos impostos e taxas abaixo especificados:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – prorrogado o prazo de pagamento para 30/06/2020, sem incidência de multa e/ou juros de mora.

II – Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN (estimado ou não) – prorrogada a data de pagamento conforme a seguir, podendo ser adimplidas as parcelas nas datas especificadas sem a incidência de multa e/ou juros de mora.

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020.

III – Taxa de publicidade – prorrogado o vencimento conforme a seguir, podendo ser adimplidas as parcelas nas datas especificadas sem a incidência de multa e/ou juros de mora.

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020.

V – Débitos parcelados junto ao município – prorrogadas as datas de vencimento conforme a seguir, podendo ser adimplidas as parcelas nas datas especificadas sem a incidência de multa e/ou juros de mora.

a) a parcela vencida em março de 2020, fica com vencimento prorrogado para julho de 2020;

b) a parcela vencida em abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para agosto de 2020; e

c) a parcela vincenda em maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para setembro de 2020.

VI – ISS para contribuintes do Simples Nacional sujeitos à apuração pelo Programa Gerador de Documentos de Arrecadação Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) fica prorrogado o vencimento por 3 meses, conforme Resolução CGSN N. 154 de 03/04/2020 (COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL), a se dar da seguinte forma:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para 21 de setembro de 2020.

Art. 3º - Fica prorrogada até o prazo de 30 (trinta) dias após a cessação da situação de emergência, ou mesmo eventual calamidade pública, a validade de Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeito de Negativas, emitidas a partir de 16/03/2020.

Art. 4º - A prorrogação dos prazos não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando restrito seus efeitos aos períodos e prazos nela especificados.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de maio de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 18:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID 110364 e o código verificador **6BDC8F9B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		723.150.402-72	15/05/2020 16:29

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **18/05/2020**, edição **2713**, página **48** e código verificador **B4B23A23**.

Docto ID: 110364 v1